



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 093 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE sobre alterações e acréscimos ao Decreto nº. 038/2014 que regulamenta a consignação em folha de pagamento dos servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, V, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Os dispositivos indicados no Decreto N°. 038, de 17 de novembro de 2014, passam a vigorar com as seguintes **alterações e acréscimos**:

Art. 2º Conceitua-se para fins deste Decreto:

(...)

IX - margem total: representa o valor total que pode ser averbado na folha do mês de pagamento do consignado, em se tratando de consignações facultativas;

X – empresa gestora da carteira de consignados: empresa contratada pela consignante, sem custos para o erário, mediante Termo de Cooperação Técnica para administrar, controlar e prospectar a carteira de consignados na modalidade facultativa;

XI – adiantamento de remuneração: é a contraprestação devida ao servidor público ativo dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Autárquica ou Fundacional, pelos serviços efetivamente prestados à Administração Pública, limitando-se até 40% (quarenta por cento) do salário bruto;

Art. 4º Somente poderão ser admitidas para efeito das consignações facultativas:

(...)

l) amortização de empréstimo ou financiamentos realizados mediante cartões de crédito concedidos e administrados por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, e outras modalidades de cartão

m) amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de crédito, a título de adiantamento salarial, e/ou reembolsos decorrentes da utilização de cartões de compra, realizadas por empresas administradoras de convênios diversos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

§4º O adiantamento de remuneração de que trata a alínea *m* deste artigo, além de poder ser autorizado eletronicamente, a partir de comandos seguros, poderá também se efetivar por mecanismos de telecomunicação, gravação de voz ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.

§5º No que tange a modalidade de Consignação facultativa prevista neste Decreto na alínea *m*, do Art. 4º, a mesma fica isenta de qualquer cobrança por parte da Secretaria de Administração do Município ou da empresa gestora das consignações.

Art. 4º - A. A gestão das consignações facultativas em folha de pagamento poderá ser promovida por empresa gestora da carteira de consignados.

Parágrafo único: A empresa a que se refere o caput deste artigo será contratada pela consignante, sem custos para o erário, mediante Termo de Cooperação Técnica, para administrar, controlar e prospectar a carteira de consignados, na modalidade facultativa, incluindo o credenciamento das consignatárias. Os ônus decorrentes da prestação dos serviços prestados pela empresa gestora da carteira de consignados, ocorrerão à conta das empresas consignatárias credenciadas com movimentação no âmbito da folha de pagamento do Município de Imperatriz.

Art. 5º. As consignações em folha de pagamento serão realizadas única e exclusivamente com órgãos, instituições e empresas conveniadas com a Prefeitura Municipal de Imperatriz, conforme normas disciplinadas no Regulamento elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização, respeitada a legislação pertinente à matéria.

§3º Para efeito das consignações facultativas serão admitidas como consignatárias empresas administradoras de cartões de crédito e cartões de compra utilizados para pagamentos diversos e operações de crédito.

Art. 6º - A. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, compreendidas a vantagem pessoal ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo 10% (dez por cento) reservado exclusivamente para as consignações resultantes da utilização de cartão de crédito, nos termos da alínea *l*, do art. 4º deste Decreto.

§ 1º. Ficam excluídos para o cômputo da margem consignável prevista neste Decreto a verba constante no art. 4º, alínea *m*, deste Decreto, bem como parcelas referentes a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

diárias, férias, décimo terceiro, auxílio transporte, auxílio alimentação, ajudas de custos, diferenças remuneratórias, e outras parcelas que não integrem a remuneração do servidor.

§ 2º. O percentual de antecipação salarial previsto no art. 4º, alínea *m*, deste Decreto, será de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário bruto do servidor.

§ 3º. A Secretaria de Administração do Município, publicará ato normativo regulamentando as verbas que devem ser consideradas para o cálculo da margem consignável, inclusive com exemplo.

Art. 6º - B. Caso a soma das consignações facultativas exceda o limite definido art. 7º deste Decreto, serão suspensos os descontos das consignações facultativas, respeitada a seguinte ordem de prioridade dos descontos:

I – financiamento de casa própria através da Prefeitura;

II - amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de crédito, a título de adiantamento salarial, e/ou reembolsos decorrentes da utilização de cartões de compra, realizadas por empresas administradoras de convênios diversos

III – empréstimo pessoal;

IV – empréstimo ou financiamentos rotativos feitos por intermédio de cartões de crédito;

V – seguro de vida;

VI – contribuição de plano de saúde e odontológico;

VII – contribuição para previdência privada;

VIII – contribuição para entidade de classes, associações, clubes e sindicatos dos servidores do Município.

Art. 6º - C. Não havendo saldo disponível para desconto facultativo será observada a seguinte ordem de prioridade:

I – maior nível de prioridade de acordo com o § 1º do artigo anterior;

II - antiguidade de averbação do desconto;

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 17 DE AGOSTO DE 2020, 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132º
DA REPÚBLICA.**

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

Prefeito de Imperatriz



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 093 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE sobre alterações e acréscimos ao Decreto nº 038/2014 que regulamenta a consignação em folha de pagamento dos servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, V, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Os dispositivos indicados no Decreto Nº. 038, de 17 de novembro de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 2º Conceitua-se para fins deste Decreto:

- (-): margem total: representa o valor total que pode ser averbado na folha de pagamento do consignado, em se tratando de consignações facultativas;
- X - empresa gestora da carteira de consignados: empresa contratada pela signatária, sem custos para o erário, mediante Termo de Cooperação Técnica para administrar, controlar e prospectar a carteira de consignados na modalidade facultativa;
- XI - adiantamento de remuneração: é a contraprestação devida ao servidor público ativo dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Autarquia ou Fundacional, pelos serviços efetivamente prestados à Administração Pública, limitando-se até 40% (quarenta por cento) do salário bruto;

Art. 4º Somente poderão ser admitidas para efeito das consignações facultativas:

- (-):
 - I) amortização de empréstimo ou financiamentos realizados mediante cartões de crédito concedidos e administrados por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, e outras modalidades de cartão;
 - m) amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de crédito, a título de adiantamento salarial, e/ou reembolsos decorrentes da utilização de cartões de compra, realizados por empresas administradoras de convênios diversos.
 - §4º O adiantamento de remuneração de que trata a alínea m deste artigo, além de poder ser autorizado eletronicamente, a partir de comandos seguros, poderá também se efetivar por mecanismos de telecomunicação, gravação de voz ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.
 - §5º No que tange a modalidade de Consignação facultativa prevista neste Decreto na alínea m, do Art. 4º, a mesma fica isenta de qualquer cobrança por parte da Secretaria de Administração do Município ou da empresa gestora das consignações.

Art. 4º - A gestão das consignações facultativas em folha de pagamento poderá ser promovida por empresa gestora da carteira de consignados.

Parágrafo único: A empresa a que se refere o caput deste artigo será contratada pela signatária, sem custos para o erário, mediante Termo de Cooperação Técnica, para administrar, controlar e prospectar a carteira de consignados, na modalidade facultativa, incluindo o credenciamento das signatárias. Os ônus decorrentes da prestação dos serviços prestados pela empresa gestora da carteira de consignados, ocorrerão à conta das empresas signatárias credenciadas com movimentação no âmbito da folha de pagamento do Município de Imperatriz.

Art. 5º - As consignações em folha de pagamento serão realizadas única e exclusivamente com órgãos, instituições e empresas conveniadas com a Prefeitura Municipal de Imperatriz, conforme normas disciplinadas no Regulamento elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização, respeitada a legislação pertinente à matéria.

§3º Para efeito das consignações facultativas serão admitidas como consignatárias empresas administradoras de cartões de crédito e cartões de compra utilizados para pagamentos diversos e operações de crédito.

Art. 6º - A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, compreendidas a vantagem pessoal ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo 10% (dez por cento) reservado exclusivamente para as consignações resultantes da utilização de cartão de crédito, nos termos da alínea I, do art. 4º deste Decreto.

§ 1º. Ficam excluídos para o cálculo da margem consignável prevista neste Decreto a verba constante no art. 4º, alínea m, deste Decreto, bem como parcelas referentes a:

- diárias, férias, décimo terceiro, auxílio transporte, auxílio alimentação, ajudas de custos, diferenças remuneratórias, e outras parcelas que não integrem a remuneração do servidor;

§ 2º. O percentual de antecipação salarial previsto no art. 4º, alínea m, deste Decreto, será de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário bruto do servidor.

§ 3º. A Secretaria de Administração do Município, publicará ato normativo regulamentando as verbas que devem ser consideradas para o cálculo da margem consignável, inclusive com exemplo.

Art. 6º - B. Caso a soma das consignações facultativas exceda o limite definido art. 7º deste Decreto, serão suspensos os descontos das consignações facultativas, respeitada a seguinte ordem de prioridade dos descontos:

- I - financiamento de casa própria através da Prefeitura;
- II - amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de crédito, a título de adiantamento salarial, e/ou reembolsos decorrentes da utilização de cartões de compra, realizados por empresas administradoras de convênios diversos;
- III - empréstimo pessoal;
- IV - empréstimo ou financiamentos rotativos feitos por intermédio de cartões de crédito;
- V - seguro de vida;
- VI - contribuição de plano de saúde e odontológico;
- VII - contribuição para previdência privada;
- VIII - contribuição para entidade de classes, associações, clubes e sindicatos dos servidores do Município.

Art. 6º - C. Não havendo saldo disponível para desconto facultativo será observada a seguinte ordem de prioridade:

- I - maior nível de prioridade de acordo com o § 1º do artigo anterior;
- II - antiguidade de averbação do desconto;

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE AGOSTO DE 2020, 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito de Imperatriz

ORAÇÃO A
EXPEC

Festa 19 de abril
todo dia 19.

Se você está com dificuldade de encontrar ajuda a Santo Expedito nos Negócios que precisa da Solução e cuja Intercessão é Tardia.

ORAÇÃO - Me ajuda nas Causas Justas: correi-me nesta Hora de desespero, intercedei por Nosso Senhor JESUS que sois um Santo Intercedei por todos os Santos do Céu e da Terra.

Protegei-me, Ajudai-me, Coragem e Segurança ao meu pedido: "Fazei-me superar meus problemas, protegei-me e não me prejudicai a Família, atendei a minha urgência. Devolvei-me a minha vida e levai a minha dor para o Céu. Muito obrigado Expedito!

Rezar um Pai Nosso e fazer o Sinal da Cruz. Em agradecimento distribui um milhênio e propagar os benefícios. Expedito. Mande vir imediatamente aqui.

CONSTITUIÇÃO PÚBLICA Nº 038/2014
SANTANA EIRELI - EPP,
CONSTRUTORA CIVIL E
COMÉRCIO LTDA
CONSTRUTORA DE
CONSTRUÇÕES LTDA,
ENGENHARIA LTDA
SANTANA LTDA, PRO-
prietários, em conformidade com o art. 109
do Decreto-Lei nº 201/1967, apresentando as
licitantes interessadas, estando
inscritos nos processos nº 038/2014,
fica designada a data de 27 de agosto
de 2014 para a contratação de
serviços de engenharia e arquitetura para
elaboração de projeto executivo e
acompanhamento da obra, sito em
Egito - Francisco

ORDINÁRIA
TRIZ - SINCOIMP

SINCOIMP no uso de suas
atribuições legais, para a convocação de
1ª convocação, com a seguinte
data: qualquer número de

firmadas Convenções
de 2020 a 2021.

de Trabalho ou

mente com a Assessoria
categoria dos comerciários.

Coletivo de Trabalho, caso

INCOIMP

Santander
maio de 2020, às 15h00min
o Luis Carlos Berni, nº 106, 4º andar,
EDITAL vem ao conhecimento dos
57, artigo 2º e parágrafo, autorizada pelo
escritura pública nº 01.002.000.13101.3692,
258.066.619-20, residente e domiciliado em
R\$ 955.821,93 (novecentos e cinquenta e
s contratos), o imóvel constituído por Uma
na área total construída de 454,42m² e área
riz/MA. Cadastrado na Prefeitura sob o nº
econtra. Caso não haja licitante em primeiro
superior a R\$ 1.164.794,96 (Um milhão, cento
27, 52º da Lei 9.514/97). O licitante presencial
deverá se cadastrar no site www.solid.com.br,
forma de pagamento e demais condições
3298-7555 (16314 - Dossê).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA)
TOMADA DE PREÇOS nº 019/2020 A Prefeitura Municipal de João
Lisboa - MA, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações,
toma público para conhecimento de todos que realizará licitação na MO-
DALIDADE: Tomada de Preços. TIPO: Menor preço global. OBJETO: Con-
tratação de empresa para a construção do muro da escola de 06 salas de
aula do Povoado Bom Lugar. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e as condi-
ções do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e
Proposta de Preços: às 08:00 horas do dia 08 de Setembro de 2020. O
Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos gratuitamente
por meio do site www.joaoisboa.ma.gov.br ou por meio de solicitação ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitações em dias úteis, das
08:00 hs às 12:00 hs, na sede da CPL sito na Av. Imperatriz nº 1331,
Centro, João Lisboa - MA, mediante o pagamento do valor de R\$ 20,00
(vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação
Municipal - DAM. MARCOS VENICIO VIEIRA LIMA - PRESIDENTE CPL

ESTE É O MAIOR SHOW CENTER DO PAÍS
Carro, avião, pasta de dente, roupas, calçados, supermercado, compra e tudo o que se vende estão na banca de jornal. Em o
branco. Vários fo
públicos. Aberto i
gunda a domingo
E, em alguns cas
ruptas. Faça exp
com fácil restac
com entrega im
ocupar um espa
E pode ser j
tudo qu
o pr